

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 371/2018 *Jen*  
Data 07/06/2018 15h08



**LEI Nº1.447, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERTÃO SANTANA**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana - CMCSS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Sertão Santana.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana, terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, possibilitará todas as condições administrativas (pessoal e equipamentos), para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana:

- I- Representar a sociedade civil de Sertão Santana, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II- Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V- Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI- Emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII- Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IX- Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



- X- Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XI- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XII- Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XV- Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVI- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVII- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XVIII- Convocar representantes dos conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XIX- Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XX- Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e

Doe Órgãos. Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXI- Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXII- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelos seus respectivos segmentos e, posteriormente, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho ficam distribuídos da seguinte forma:

- I. Um representante da Banda Municipal;
- II. Um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura;
- IV. Um representante de Grupo Folclórico ou cultural;
- V. Um representante de diretores ou vice-diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Um representante da Casa de Cultura do Município;
- VII. Um representante da Sociedade Civil em Geral;

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



§3º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art.7º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. No momento da escolha dos conselheiros, deverá também ser indicado um suplente para cada titular.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 11. Nenhum Conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

*Doe Órgãos. Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



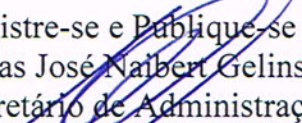
Art. 13. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

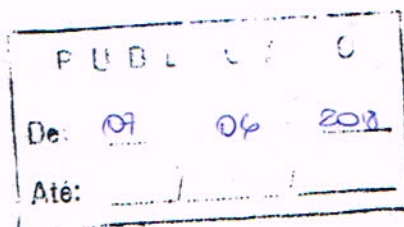
Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, formando a sua primeira Diretoria.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 05 de junho de 2018.

  
IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se  
Lucas José Naibert Gelinski  
Secretário de Administração



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!